nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO 09 /2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 22 / 11 / 16
Horas: 14 : 25

Institui o vale alimentação e o vale refeição no âmbito do Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Poderes Legislativo, o vale-alimentação e o vale-refeição.

Art. 2º. O vale alimentação tem por objetivo auxiliar nas compras de mantimentos e alimentação e compreende o pagamento de benefício a todos os servidores, excluídos os vereadores, no efetivo exercício de suas funções, na proporção equivalente ao valor mensal de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O vale refeição tem por objetivo custear as refeições diárias dos servidores e compreende o pagamento de benefício a todos os servidores, excluídos os vereadores, no efetivo exercício de suas funções, na proporção equivalente ao valor mensal de R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 4º. O valor que alude os artigos 2º e 3º desta Lei será atualizado, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos do Poder legislativo.

§ 1º. Os detentores de mais de um cargo público receberão o equivalente a um cargo.

§ 2º. Os benefícios de que trata esta Lei serão pagos aos servidores juntamente com sua remuneração de cada mês.

§ 3º. Os agentes políticos farão jus a percepção do vale alimentação, podendo renunciar a sua percepção por escrito ao órgão de pessoal do Poder Legislativo.

Jaides



nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

Art. 5º. Não se beneficiarão do benefício instituído por esta Lei:

I - afastados do cargo por motivo de suspensão;

II - em gozo de licença com ou sem remuneração;

III – aposentado.

Art. 6º. O valor referente a concessão dos benefícios não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 7º. Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo efeito financeiros a partir de 1º de novembro de 2016 e revogando normas que versem sobre concessão de qualquer outro tipo de vale refeição ou vale alimentação.

SARZEDO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA
VEREADOR - PDT



nº 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577-8000
E-mail: jaidesmoreira@yahoo.com.br

"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DO VEREADOR: JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

ALEXANDRE DO BETUEL (XANDÃO)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 09 /2016.

O Projeto de Resolução em apreço visa melhorar a qualidade de vida do servidor público do Poder Legislativo.

O pagamento do vale alimentação e do vale refeição fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais. É, portanto, vantagem de caráter nitidamente indenizatório, denominada de vantagem pecuniária do tipo *propter laborem* ou *pro labore* faceando, condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos nem dos inativos.

O vale alimentação e o vale refeição é típica vantagem condicional ou modal, que incide diante da conjugação de dois fatores primordiais: o primeiro, é a previsão em norma; e o segundo, é o exercício efetivo das funções do servidor, ou seja, a prestação do trabalho.

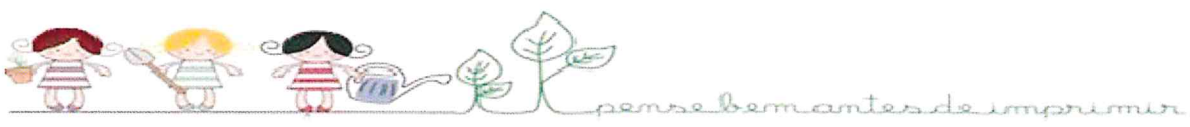
A verba é de caráter eminentemente indenizatório, não se enquadrando nas limitações do art. 18 da LC no 101100. O valor definido nominalmente é fator de justiça social, posto que para quem percebe os maiores vencimentos do município podem tal quantia quedar insignificante, mas para aquela grande maioria dos servidores municipais a quantia ora estipulada é consectário lógico da dignidade da pessoa humana.

SARZEDO, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Jaides A. de O. Moreira

JAIDES ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOREIRA

VEREADOR - PDT



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à concessão de Vale Refeição no valor mensal de R$ 16.280,00 (R$ 440,00 x 37) aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas na dotação orçamentária 0102.01.031.0101.2.003 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18, cujo saldo atual é de R$ 54.078,17 e valor orçado para 2017 – Ficha 19 no valor de R$ 450.000,00, o qual será suficiente para garantir o empenho Vale Refeição no exercício de 2016 e no exercício de 2017.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento da Vale Refeição aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Sarzedo, 10 de novembro de 2.016

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

As despesas referentes à concessão de Vale Alimentação no valor mensal de R$ 12.950,00 (R$ 350,00 x 37) aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo serão contabilizadas na dotação orçamentária 0102.01.031.0101.2.003 - 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18, cujo saldo atual é de R$ 54.078,17 e valor orçado para 2017 – Ficha 19 no valor de R$ 450.000,00, o qual será suficiente para garantir o empenho Vale Refeição no exercício de 2016 e no exercício de 2017.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa com o pagamento da Vale Alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal.

Sarzedo, 10 de novembro de 2.016

Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado
CRC/MG 43.251/0-0

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas referentes à concessão de Vale Alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de Sarzedo é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Sarzedo, 10 de novembro de 2.016

José Gonçalves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal